



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CNPJ: 20.920.617/0001-32

Avenida Clodoveu Leite de Faria, Nº400 - Centro
CEP 38930-000 - Telefone: (37) 3434-5300 / 5209

LEI COMPLEMENTAR Nº 71, DE 05 DE ABRIL DE 2024

"Cria as funções gratificadas de Agente de Contratação e de Integrante da Equipe de Apoio do Agente de Contratação da Câmara Municipal de Medeiros-MG, fixando a respectiva remuneração."

A **Câmara Municipal de Medeiros** aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Esta Lei Complementar cria as seguintes funções gratificadas a serem atribuídas a agentes públicos que já exercem atribuições na Câmara Municipal de Medeiros:

- a) Agente de Contratação; e,
- b) Integrante da Equipe de Apoio.

Art. 2º - Pelo exercício das funções gratificadas mencionadas no artigo anterior, o agente público designado receberá:

- a) O Agente de Contratação: R\$1.000,00 mensais; e,
- b) O Integrante da Equipe de Apoio: R\$350,00 mensais.

Parágrafo único - Os valores definidos neste artigo serão corrigidos pelos mesmos índices e nas mesmas datas em que alterada a remuneração dos agentes públicos da Câmara Municipal de Medeiros.

Art. 3º - Competirá aos agentes públicos que exercerem as funções gratificadas previstas nesta Lei Complementar:

I - Ao Agente de Contratação:

- a) A condução do processo de licitação, com a prerrogativa para tomar decisões;
- b) Acompanhar o trâmite da licitação;
- c) Dar impulso ao procedimento licitatório; e,
- d) Executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame licitatório até sua homologação.

II - Ao integrante da Equipe de Apoio:

- a) Auxiliar o agente de contratação na condução dos procedimentos licitatórios ou auxiliares;
- b) Executar quaisquer outras atividades em apoio ao agente de contratação, necessárias ao bom andamento do certame licitatório até sua homologação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CNPJ: 20.920.617/0001-32

Avenida Clodoveu Leite de Faria, Nº400 - Centro
CEP 38930-000 - Telefone: (37) 3434-5300 / 5209

- § 1º - Fica vedada a cumulação das gratificações previstas nesta lei complementar.
- § 2º - Somente os agentes públicos com efetiva participação nos Procedimentos de Contratação farão jus à percepção da gratificação prevista nesta lei complementar.
- § 3º - Em nenhuma hipótese a gratificação prevista nesta lei complementar se incorporará ao vencimento do Agente Público designado para o seu exercício.
- Art. 4º** - Os Agentes Públicos designados para o exercício das funções gratificadas previstas nesta Lei Complementar, caso necessário, exercerão as atribuições respectivas além do horário de expediente normal da Câmara Municipal Medeiros, hipótese em que não haverá direito a horas extras.
- Art. 5º** - As despesas decorrentes desta Lei Complementar, correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente da Câmara Municipal de Medeiros.
- Art. 6º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024.

Medeiros, 05 de abril de 2024.

Francisco Martins Ribeiro
Prefeito Municipal de Medeiros

